

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

SÚMULA: Modifica dispositivos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), para instituir o Sistema de Deliberação Remota; estabelecer novo regramento para as urgências; e redefinir a duração dos trabalhos da sessão ordinária, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes Presidente

Mestre Madureira	Lenir de Assis
Vice-Presidente	1ª Secretária

Beto Cambará

Prof^a Flávia Cabral

2º Secretário

3ª Secretária





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

SÚMULA: Modifica dispositivos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), para instituir o Sistema de Deliberação Remota; estabelecer novo regramento para as urgências; e redefinir a duração dos trabalhos da sessão ordinária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica modificada a nomenclatura do Capítulo I, do Título I, Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

CAPÍTULO I DA SEDE, DO FUNCIONAMENTO E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º Fica acrescido o artigo 1º-A à Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Nos casos previstos neste Regimento, por necessidade, motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício ou de forma remota.

- § 1º Quando se tratar de necessidade, motivo relevante ou de força maior, a alteração do funcionamento dar-se-á por decisão do Presidente, *ad referendum* da Mesa Executiva.
- § 2º Para o funcionamento remoto de que trata o *caput*, fica instituído o Sistema de Deliberação Remota para a apreciação de matérias por meio da utilização de solução tecnológica que dispensa a presença física dos órgãos de deliberação político-administrativa (Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Executiva), concomitante, ou não, com o comparecimento presencial dos parlamentares.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

§ 3º As diretrizes de funcionamento do Sistema de Deliberação Remota, bem como as normas de teletrabalho dos órgãos de apoio aos serviços político-administrativos deverão ser regulamentadas pela Mesa Executiva.

Art. 3º Fica modificado o § 1º do artigo 9º da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 9º [...]

 \S 1º O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Londrina, quando da realização presencial dos trabalhos, e o Sistema de Deliberação Remota, quando da realização dos trabalhos à distância.

Art. 4º Fica modificado o § 3º do artigo 59 do Regimento Interno, passando-se à seguinte redação:

Art. 59. [...]

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina ou, excepcionalmente, observadas as disposições do Art. 1º-A, por meio do Sistema de Deliberação Remota, e terão a duração determinada pelas comissões.

[...]

Art. 5º Ficam acrescidos o inciso III ao § 1º e o § 5º ao artigo 60 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 60. [...]

 III – será possibilitada a participação popular por meio do Sistema de Deliberação Remota.

[...]

§5º Excepcionalmente, por motivo relevante ou de força maior, a critério da comissão, *ad referendum* da Mesa Executiva, as audiências públicas poderão ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota.

Art. 6º Fica modificada a nomenclatura da Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando à seguinte redação:

Seção IV

Do Comparecimento, Da Participação e Das Faltas

Art. 7º Fica acrescido o § 2º ao artigo 86 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 86. [...]

§ 1º[...]

§ 2º A participação dos Vereadores nas sessões plenárias poderá se dar em ambiente remoto, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota, o que deverá ser requerido, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, contados do início da sessão, e será autorizado pelo Presidente, nos seguintes casos:

I – quando ausentes do município, em viagem para fins legislativos; ou

 II – quando da participação em solenidades e eventos públicos, por delegação da Presidência, ou a pedido; ou

III – por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico.

Art. 8º Fica modificado o *caput* do artigo 102 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando à seguinte redação:

Art. 102. As sessões plenárias serão públicas, realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Londrina ou, nas excepcionalidades previstas no Art. 1º-A deste Regimento, por meio do Sistema de Deliberação Remota, considerando-se nulas as realizadas em forma diversa, exceto as solenes e as especiais, quando assim aprovado pela Mesa Executiva.

Art. 9º Fica acrescido o \S 5º ao artigo 130 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, com a seguinte redação:

Art. 130. [...]

 \S 5º Fica vedada a utilização do Sistema de Deliberação Remota na realização de sessão de julgamento.

Art. 10. Fica modificado o *caput* do artigo 179 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passado-se à seguinte redação:

Art. 179. Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja considerada com brevidade por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada com rapidez, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade.

Art. 11. Fica modificado o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 180. [...]

§ 2º Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a proposição:





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

 I – será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, desde que subsidiada de todos os pareceres definitivos das comissões permanentes que devam se pronunciar a respeito da matéria; ou

II – será encaminhada concomitantemente às comissões permanentes que devam se pronunciar a respeito da matéria, estabelecendo-se o prazo de três dias úteis, contados do recebimento, para emissão dos respectivos pareceres definitivos; ou

III – em se tratando de pedidos de informação, requerimentos e indicações, serão imediatamente submetidos ao Plenário para discussão e votação.

Art. 12. Fica modificado o *caput* do artigo181 da Resolução no 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 181. Os pareceres das comissões permanentes às matérias submetidas ao regime de urgência observarão as disposições dos artigos 64 e 65 deste Regimento Interno, bem como ao seguinte:

Art. 13. Fica modificado o artigo 183 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 183. Excepcionalissimamente, tramitarão em regime de urgência urgentíssima, aprovada por 2/3 dos vereadores, os casos de segurança e de calamidade pública, devendo para isso interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar de matéria em causa.

Art. 14. Ficam modificados o *caput* e o § 2º; e acrescidos o § 4º e o § 5º, todos do artigo 110 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, com as seguintes redações:

Art. 110. As sessões ordinárias terão a duração de 4 (quatro) horas, divididas em três períodos distintos, a saber:

§ 1º [...]

- \S 2º A suspensão de que trata o \S 1º deste artigo se dará por prazo certo e será computada para efeito da duração máxima da sessão.
- § 4º Esgotada a duração prevista no *caput* deste artigo, a sessão, mediante aprovação pela maioria absoluta dos Vereadores, poderá ser prorrogada até às 19 horas.
- § 5º Na hipótese de os trabalhos da sessão atingirem a duração máxima sem que tenham sido deliberadas todas as matérias constantes da pauta, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do encerramento da sessão, solicitará o registro da presença dos vereadores e determinará que as proposições não deliberadas sejam incluídas na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente, bem como anunciará a organização das demais matérias previstas para a mesma data, observado o disposto no artigo 186 deste Regimento.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 15. Fica modificado o inciso III, do artigo 111, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 111. [...]

III – para receber convidado ou visitante, antes das deliberações da pauta principal, podendo se dar:

[...]

Art. 16. Ficam modificados o *caput*, o inciso V e o § 1º (que passa a parágrafo único) do artigo 112 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 112. O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de quarenta minutos e será destinado a:

[...]

V – comunicados oficiais das comissões permanentes e temporárias, das frentes parlamentares, da Procuradoria Especial da Mulher e dos representantes da Câmara perante órgãos externos, uma única vez, por três minutos, com inscrição prévia.

Parágrafo único. O uso da palavra para pronunciamentos previstos no inciso V deste artigo deverá se restringir aos assuntos afetos às atividades desenvolvidas pelas comissões e órgãos mencionados, por meio de um de seus membros, e às ações dos órgãos externos por parte dos Vereadores que neles representam a Casa.

Art. 17. Fica modificado o *caput* do artigo 114 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 114. O período da Ordem do Dia será iniciado após o término do Pequeno Expediente e se estenderá até o final das deliberações da pauta ou até o esgotamento da duração da sessão.

Art. 18. Fica modificado o § 3º do artigo 115 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 115. [...]

§ 3º A cerimônia de entrega de Diploma de Reconhecimento Público deverá ocorrer na abertura da Ordem do Dia, antes das deliberações das proposições da pauta da sessão, com duração máxima e improrrogável de trinta minutos, e não coincidirá com data em que houver outro convidado, comemoração ou cerimônia.

Art. 19. Fica modificado o § 3º do Art. 116 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa à seguinte redação:





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 116. [...]

§ 3º Os pronunciamentos de que trata este artigo ocorrerão na abertura da Ordem do Dia, antes das deliberações das proposições da pauta da sessão, com duração máxima e improrrogável de trinta minutos, e não coincidirão com data em que houver outro convidado, comemoração ou cerimônia.

Art. 20. Fica modificado o *caput* do artigo 119 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 119. O Período do Grande Expediente terá a duração máxima e improrrogável de oitenta minutos, e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de quatro minutos, por uma única vez, permitidos apartes, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade.

Art. 21. Fica modificado o artigo 186 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 186. A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:

I – projetos de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Londrina;

 II – projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – matérias sujeitas a disposições especiais, previstas nos artigos 219, 229 e 236 deste Regimento (alterações de código, consolidação, estatuto, e plano; prestação de contas do Prefeito; e alterações deste Regimento Interno);

IV-vetos;

 V – matérias constantes da pauta da Ordem do Dia de sessão anterior cuja discussão já tenha sido iniciada ou matéria não deliberada em razão do esgotamento da duração da sessão;

 $VI-redação\ final;$

VII - projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Londrina;

VIII – projetos de lei;

IX – projetos de decreto legislativo;

X – projetos de resolução;

XI - pareceres a projetos;

XII – pedidos de informações;

XIII – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário; e

XIV – outras proposições.

[...]

Art. 22. Ficam modificados os incisos VI e IX do artigo 219 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 219. [...]





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

VI – inclusão do projeto e das emendas na pauta da sessão imediatamente posterior para o 1º turno de deliberação, observada a ordem de preferência do Art. 186 deste Regimento;

IX – inclusão do projeto e das emendas na pauta da sessão imediatamente posterior para o 2º turno de deliberação, observada a ordem de preferência do Art. 186 deste Regimento;

[...]

Art. 23. Ficam modificados o *caput* e o § 5º do artigo 192 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 192. O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotada a duração da sessão ou a requerimento de qualquer Vereador.

§5º Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado a duração da sessão, considerar-se-á suspensa a deliberação da proposição, devendo ser incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, na ordem de preferência de que trata o artigo 186 deste Regimento, para a continuidade da deliberação, observando-se a estrita ordem de inscrições.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 1º; o § 3º do artigo 64; o § 3º do artigo 65; a alínea "d" do inciso III do artigo 111; o § 4º do artigo 114; o § 1º do artigo 181, todos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014; o Ato da Mesa nº 14, de 20 de abril de 2020; o Ato da Mesa nº 9, de 9 de janeiro de 2021; e o Ato da Mesa nº 1, de 4 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes Presidente

Mestre Madureira	Lenir de Assis
Vice-Presidente	1ª Secretária

Beto Cambará

Prof^a Flávia Cabral

2º Secretário

3a Secretária



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=123002 e o número do documento=169064

Processo 123002, Documento 169064. Assinaturas:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Vereador em 24-05-2023 às 18:51:59 (Autor)
-Fernando Madureira da Silva, Vereador em 24-05-2023 às 19:22:57 (Autor)
-Lenir Candida de Assis, Vereadora em 25-05-2023 às 14:31:28 (Autor)
-Egberto Celeste Lazari, Vereador em 25-05-2023 às 16:16:32 (Autor)
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Vereadora em 25-05-2023 às 16:17:38 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem os seguintes objetivos: a) inserir no Regimento Interno a previsão do funcionamento da Câmara Municipal de Londrina, nas excepcionalidades que estabelece, por meio do Sistema de Deliberação Remota, alterando-se a redação de dispositivos para possibilitar o seu uso nas várias atividades legislativas (sessões plenárias, reuniões e audiências públicas); b) estabelecer novo regramento para as urgências; e c) redefinir a duração dos trabalhos da sessão ordinária.

O Sistema de Deliberação Remota proporciona a apreciação de matérias por meio da utilização de solução tecnológica que dispensa a presença física dos órgãos de deliberação político-administrativa (Plenário, Comissões Legislativas, Mesa Executiva e Vereadores), concomitantemente, ou não, com o comparecimento presencial dos parlamentares. Significa dizer que a Casa poderá se utilizar do ambiente remoto para atividades exclusivamente remotas (como no caso de convocações extraordinárias em período de recesso parlamentar) e também de forma mista, nas situações em que o parlamentar requer, motivadamente, sua participação remota (por motivo de saúde, de viagem para fins legislativos, e ainda quando da participação em eventos públicos, por delegação ou a pedido).

Durante a pandemia (Coronavírus) o trabalho remoto possibilitou a continuidade dos trabalhos desta Casa. Esta experiência mostrou que, em algumas situações, a utilização de um sistema de deliberação remota é adequado, visto que pode trazer economia, praticidade e efetiva participação dos Edis nas várias atividades legislativas, sem comprometer a qualidade dos debates e a segurança das deliberações.

A presente proposta não tem o intuito de substituir a dinâmica dos trabalhos da Casa, que é precipuamente presencial, mas de possibilitar o uso do SDR de forma excepcional, por necessidade, motivo relevante ou de força maior.

Em segundo lugar, o presente projeto tem o intuito de modificar a sistemática regimental para a deliberação das matérias em regime de urgência, de forma que a Casa possa deliberar, com brevidade, os projetos para os quais tenha sido concedida a urgência, mas sem alongar demasiadamente os trabalhos da sessão ordinária, e proporcionando análises mais detidas por parte das comissões e do Plenário, sem atropelos. Ademais, esta nova sistemática para as urgências, sem dúvida, trará mais transparência aos trabalhos legislativos e possibilitará maior participação popular.

Em por derradeiro, a presente proposta tem o objetivo de redefenir a duração da sessão ordinária, com vistas a otimização dos trabalhos, bem como de possibilitar a contratação da interpretação dos trabalhos pela linguagem de sinais (Libras), como forma de acessibilidade, considerando que já foi aprovado nesta Casa a Resolução nº 140/2022, que





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões, reuniões, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Londrina.

Por todo o exposto, a Mesa Executiva pretende ver prosperar o presente Projeto de Resolução, com vistas à adequada previsão regimental do uso e funcionamento do Sistema de Deliberação Remoto; à melhoria da sistemática para deliberação de urgências; bem como à redefinição da duração dos trabalhos da sessão Ordinária. Para tanto, a Mesa Executiva conta com o apoio dos nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes Presidente

Mestre Madureira	
Vice-Presidente	

Lenir de Assis

1ª Secretária

Beto Cambará 2º Secretário Prof^a Flávia Cabral 3^a Secretária

